



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.439/99

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, EXECUTAR PROCESSO LICITATORIO, CONFORME ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

Torno Público a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, autorizado a executar processo licitatório na modalidade Leilão, previsto no Parágrafo 5º do Artigo 22 da Lei nº 8.666/93 para venda do veículo cujas características são:

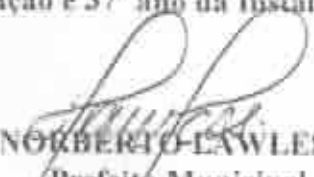
- marca: VOLKSWAGEN, tipo: KOMBI STD, ano fabricação: 1995, ano modelo: 1995, chassi: 9BWZZZ231SP011137, espécie tipo: MISTA/CAMIONETA, cor: BRANCO, combustível: GASOLINA, placa LWX 9634, de propriedade desta municipalidade, por ser considerado inservível a administração.

Parágrafo Único - O Processo a que se refere este Artigo, será executado em consonância à Lei 8.666/93 e disposições posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

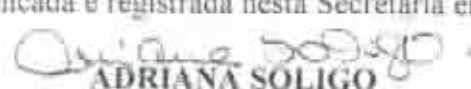
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
14 de dezembro de 1999
48º ano da Fundação e 37º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal


VALDIR BARCELLA
Secretário da Administração

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


ADRIANA SOLIGO
Auxiliar Administrativo